



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Menino Jesus		
EMENTA: Credencia o Colégio Menino Jesus, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009 e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05475511-5	PARECER: 0220/2006	APROVADO: 06.06.2006

I – RELATÓRIO

Maria Nívia de Sousa Alves solicita deste Conselho o credenciamento do Colégio Menino Jesus, do qual é diretora, e ainda, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está localizada na Rua Virgílio Brígido, 614, Álvaro Weyne, nesta capital, CEP: 60355-050, e tem como sócios: Raimundo Alves da Silva e Maria Nívia de Sousa Alves, cuja sociedade recebeu o nome empresarial Colégio Menino Jesus, com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 05.310.354/0001-56.

O corpo técnico-administrativo é representado por Maria Nívia de Sousa Alves, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, registrada sob o nº 725, e Francisca Altinete de Oliveira, secretária escolar, registro nº 1422/SEDUC.

O corpo docente é composto por treze professores devidamente habilitados na forma da lei.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- certidão de personalidade jurídica;
- segundo aditivo ao Contrato Social e Consolidação dos Atos Constitutivos;
- Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeito de Negativa;
- Certidão Negativa Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- CNPJ;
- Certidão Negativa de Título em nome de Maria Nívia de Sousa Alves;
- atestado de salubridade emitida pelo médico do trabalho, José Luciano Moura e Silva;
- atestado de segurança, emitido pelo engenheiro Joélio Nunes da Silva;
- Certidão Narrativa, referente à ação de usucapião;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0220/2006

- relação dos bens do mantenedor;
- Alvará de Funcionamento;
- indicação para o exercício de direção acompanhada dos documentos comprobatórios;
- indicação para secretária escolar com comprovante de habilitação;
- previsão de receitas e despesas;
- atestado de antecedentes criminais e cópia do Registro Geral do sócio Raimundo Alves da Silva;
- projeto pedagógico do plano de trabalho escolar anual;
- duas cópias do regimento escolar e atas;
- mapa curricular;
- plano de implantação da biblioteca;
- fotografias de todas as dependências da instituição;
- declaração do Colégio Salomé Bastos referente ao uso do laboratório de Ciências;
- planta baixa do imóvel;
- relação do material existente na secretaria;
- relação do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
- relação do material do laboratório de Informática;
- relação do corpo docente acompanhada de todas as habilitações;
- Informação nº 177/2006, solicitando complementação do processo;
- relatório de verificação emitido pela Auditoria/CEC;
- documentação anexada ao processo.

No projeto pedagógico são apresentados métodos e currículos, privilegiando os princípios da contextualização e da interdisciplinaridade entre as diversas áreas de conhecimento, valorizando as competências e experiências anteriores do aluno, buscando a construção de aprendizagens significativas.

Para a educação infantil é enfatizado o desenvolvimento de práticas pedagógicas, que proporcionem o desenvolvimento integral do aluno, oportunizando a construção de conhecimentos e valores, complementando a ação da família e fortalecendo a auto-estima da criança.

O regimento escolar baseia-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e na Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A avaliação é contínua e cumulativa prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação do aluno é igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de 75% sobre o total de horas letivas anuais.

Na educação infantil a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0220/2006

O currículo está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais. A carga horária anual da 1ª à 5ª série é de oitocentas horas, da 6ª à 9ª, de novecentas e vinte, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar. Inclui ainda, como enriquecimento do ensino-aprendizagem, os temas: saúde, vida familiar e social, meio ambiente e sexualidade.

A biblioteca deverá ser reestruturada quanto ao espaço físico e à aquisição de novos livros para que a instituição possa melhor atender aos seus alunos e a toda comunidade escolar.

Conforme relatório de visita da Auditoria deste CEC, a Escola realizou algumas melhorias.

A instituição conta com: diretoria, secretaria, cozinha, banheiros para alunos e professores, área para recreação, quadra coberta, oito salas de aula isoladas com tamanho suficiente e sala de Informática com computadores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Menino Jesus, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009 e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2006.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC